



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2025

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 4081



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 14 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS.....	2
MEDIDAS PROVISÓRIAS.....	2
MENSAGENS DO GOVERNADOR.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	7
PODER LEGISLATIVO.....	7
EXPEDIENTES.....	9
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	9
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	9
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA.....	11
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	12
ERRATAS.....	14

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Medidas Provisórias

MENSAGEM Nº 42/2025

Palmas, 1º de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 9, de 1º de julho de 2025, que altera a Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o modelo de gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Trata-se de medida dedicada a tão somente ajustar parâmetros quanto à base de incidência da contribuição patronal do Poder Executivo ao Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, estendendo-a à folha de pagamento dos militares inativos e dos pensionistas.

Preliminarmente, esclareço que o Plano de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares, conforme estabelecido na Lei nº 4.129, de 6 de janeiro de 2023, é composto pelas contribuições dos militares ativos, inativos e pensionistas, tendo como base de cálculo a remuneração paga ao ativo e, no caso dos inativos e pensionistas, o montante que exceder a remuneração inicial do terceiro-sargento. Por outro lado, a base de cálculo da contribuição patronal do Estado é aferida apenas com base na remuneração dos militares ativos. A disciplina normativa ora estabelecida visa corrigir essa assimetria, ajustando os parâmetros de cálculo da contribuição estatal.

Destaco que a proposta não altera os percentuais de alíquotas das contribuições pagas pelos militares ativos, inativos e pensionistas nem os critérios de concessão de benefícios, restringindo-se à redefinição da base contributiva do Estado, com vistas a alinhá-la às práticas contábeis e atuariais vigentes, por meio da ampliação dos elementos que a compõem.

Esclareço, de igual forma, que a providência não altera o percentual da alíquota patronal atualmente previsto na Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, que permanece em 28% (vinte e oito por cento), mas redefine sua base de incidência, promovendo o alinhamento do regime estadual às diretrizes estabelecidas na legislação federal de regência.

Assim, ao ampliar a base contributiva e assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, a proposta, que também viabilizará a redução do déficit financeiro e dos respectivos de aportes, representa avanço na governança do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Tocantins, condição essencial à sua sustentabilidade no longo prazo e à estabilidade das contas públicas.

Assim, expostas as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 9/2025

Altera a Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o modelo de gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....
.....

II - Poder Executivo, com alíquota patronal de vinte e oito por cento, calculada sobre a base de contribuição do militar ativo, bem como sobre a folha dos militares inativos e pensionistas;

.....“ (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Mensagens do Governador

MENSAGEM Nº 43/2025

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expandidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 122, de 2 de julho de 2025, que “altera a Lei nº 4.109 de 5 de janeiro de 2023, que Dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências”.

Registro que, consultado, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins manifestou-se, por meio de sua Presidente, no sentido de que seja aposto veto ao art. 5º-A e 5º-B do Autógrafo de Lei, concluindo que:

Diante do exposto, o Autógrafo de Lei nº 122, de 2 de julho de 2025, apresenta múltiplos vícios de inconstitucionalidade formal:

1. Primariamente, um vício de competência, por invasão da esfera legislativa privativa da União para dispor sobre registros públicos e regular as atividades dos serviços notariais (art. 22, XXV, e art. 236, § 1º, da CF/88).

2. Subsidiariamente, um vício de iniciativa, pois, mesmo que a matéria fosse de competência estadual, sua proposição caberia privativamente ao Tribunal de Justiça, por tratar de organização de serviços auxiliares da Justiça (art. 96, II, “b” e “d”, da CF/88).

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a apor veto parcial ao Autógrafo de Lei nº **122, de 2 de julho de 2025**, destacadamente quanto aos artigos 5º-A e 5º-B da proposição.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 44/2025

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº **127, de 2 de julho de 2025**, que “Institui a Política Estadual de Apoio ao Produtor Rural em razão da ocorrência de incêndios em suas propriedades no Estado do Tocantins.”

A propositura legislativa revela-se meritória e se alinha ao interesse público ao propor diretrizes para apoio ao produtor rural afetado por incêndios. Entretanto, impõe-se o veto ao inciso III do art. 2º e suas alíneas “a” e “b”, por incursão indevida em competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Referido dispositivo, ao prever que cabe ao Estado “estimular a celebração de parcerias ou convênios com órgãos públicos e com a organização da sociedade civil” para a prestação de apoio logístico e financeiro a produtores e para a implantação de sistemas de monitoramento por câmeras, sem previsão orçamentária para suportar os custos administrativos adicionais, implica a criação e estruturação de novas atribuições para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, matéria que, conforme o art. 27, §1º, inciso II, alínea “f”, da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a apor veto parcial ao Autógrafo de Lei nº **127, de 2 de julho de 2025**, destacadamente quanto ao inciso III do art. 2º e suas alíneas “a” e “b”.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 45/2025

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº **135, de 2 de julho de 2025**, que “Institui a Política Estadual de Fisioterapia para Idosos - Fisioterapia Geriátrica - na rede pública estadual de saúde e dá outras providências”.

Registro que, instada a se manifestar a Secretaria da Saúde, assinalou que:

O termo “(...) rede pública estadual de saúde (...)” no Art. 2º, do Autógrafo de Lei Nº 135/2025, restringe e inviabiliza a aplicabilidade da Lei, porque a fisioterapia geriátrica tem como porta de entrada de acesso ao serviço a Atenção Básica à Saúde por meio da Estratégia Saúde da Família - ESF e equipes multiprofissionais composta com profissional fisioterapeuta na rede pública municipal de saúde. A atenção básica, também denominada “Atenção Primária realiza, quando necessário, a interface com a rede pública estadual de reabilitação.

(...) é necessário observar os preceitos da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB instituída pela Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria GM/MS Nº 2.528, de 19 de outubro 2006).

A Atenção Primária à Saúde - APS, na rede municipal, é a coordenadora do cuidado e ordenadora dos usuários na Rede de Atenção à Saúde, sendo esse o primeiro ponto de atenção dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS, visando garantir cuidado longitudinal e integral ao paciente no território adscrito.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a apor veto parcial ao Autógrafo de Lei nº **135, de 2 de julho de 2025**, destacadamente quanto ao artigo 2º da proposição.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 46/2025

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº **154, de 2 de julho de 2025**, que “Institui notificação compulsória para a prática de Bullying e Cyberbullying contra menores, em instituições de ensino no Estado do Tocantins”.

Preliminarmente, contextualizo que o art. 22, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre, direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

Por sua vez, o art. 27, §1º, inciso II, alínea c, da Constituição Estadual, dispõe que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a reserva

À luz desses preceitos constitucionais, o art. 4º e seus §§1º, 2º do Autógrafo de Lei 154/2025, ao prever penalidade administrativa de multa direcionada ao responsável legal pela instituição de ensino, implica em possibilidade de responsabilização direta de servidores públicos, matéria que, conforme o art. 27, §1º, inciso II, alínea c, da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Governador do Estado. Ademais, §3º do referido artigo, ao dispor sobre matérias relacionadas ao direito penal, invade a competência legislativa privativa da União, o que configura hipótese de inconstitucionalidade formal.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a apor veto parcial ao Autógrafo de Lei nº **154, de 2 de julho de 2025**, destacadamente quanto ao artigo 4º da proposição.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 47/2025

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº **176, de 2 de julho de 2025**, que “Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada, para eleitores nomeados para atuar nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos”.

Preliminarmente, contextualizo que a proposição de projetos de leis estaduais que versem sobre organização e funcionamento dos serviços afetos à Justiça Eleitoral está inserida na seara da organização judiciária, para a qual se exige lei de iniciativa privativa dos respectivos tribunais, nos termos dos artigos 96, II, d, e 125, §1º da Constituição Federal. Consequentemente, revelam-se inconstitucionais normas estaduais, de origem parlamentar, que tratem de matérias cuja iniciativa compete à União.

À luz desses preceitos constitucionais, o art. 4º do Autógrafo de Lei 176/2025, ao prever que beneficiário da lei terá direito a uma carteira física ou digital, ou declaração emitida pela Justiça Eleitoral, impõe dever normativo a essa instância especializada do Poder Judiciário da União, dotada de autonomia organizacional assegurada constitucionalmente.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a apor veto parcial ao Autógrafo de Lei nº **176, de 2 de julho de 2025**, destacadamente quanto ao artigo 4º da proposição.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 48/2025

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº **136, de 2 de julho de 2025**, que “altera a Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins para autorizar que os pais de criança ou adolescente com deficiência possam adquirir automóveis de passageiros com isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)”.

Preliminarmente, registro que, instada a se manifestar, a Secretaria da Fazenda contextualizou que a concessão de isenção do ICMS deve observar o disposto na alínea “g” do inciso XII do §2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Federal no 24, de 7 de janeiro de 1975, que estabelece que os benefícios fiscais relativos ao ICMS somente podem ser concedidos mediante celebração de convênio autorizativo no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, aprovado por unanimidade pelos seus membros representantes dos Estados.

Informa, ademais, que a legislação tributária estadual já contempla a possibilidade de que os pais, na condição de representantes legais de crianças ou adolescentes com deficiência, adquiram veículos com isenção de ICMS e IPVA, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006, regulamentado pelas Portarias/Sefaz no 1.122, de 26 de novembro de 2014, e no 272, de 1 de março de 2007.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº **136, de 2 de julho de 2025**.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 49/2025

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 138, de 2 de julho de 2025, que “Institui a Política Estadual de Aprendizagem de Inteligência Artificial nas Escolas do Estado do Tocantins”.

Cumprе destacar que a Lei Complementar Federal no 95, de 26 de fevereiro de 1998, e a Lei Complementar Estadual nº 28, de 13 de junho de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, vedam que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Feita essa contextualização normativa, destaco que a temática sobre a qual versa o sobredito Autógrafo já é tratada na Lei Estadual nº 4.752, de 27 de junho de 2025, razão pela qual não deve prosperar, a rigor do inciso **IV do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 28, de 13 de junho de 2001**.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 138, de 2 de julho de 2025.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 50/2025

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº **147, de 2 de julho de 2025**, que “Denomina Auditório Creusa Felício da Silva Santos o auditório do Colégio Militar Duque de Caxias, localizado no distrito de Taquaruçu, Palmas - TO”.

Registro que, instada a se manifestar, a Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, assinalou que:

Ao examinar o autógrafo em questão, constata-se que compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, a atribuição de denominação às unidades administrativas (órgãos) da Polícia Militar. Tal competência legal decorre do art.32 da Lei Complementar nº 128/2021 (Lei de Organização Básica da PMTO), conforme transcrito:

Art. 32. Compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, quando não implicar aumento de despesa, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação das unidades de direção, de apoio, de execução e especiais da PMTO, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites fixados na lei de fixação de efetivos, mediante proposta do Comandante-Geral, observada a legislação específica. (grifo nosso).

Ressalto, por oportuno, que a pretensão legislativa foi atendida por meio do Decreto nº 6.987, de 11 de julho de 2025, editado em conformidade com a manifestação e proposição PMTO, de modo a assegurar a observância da competência legal para a denominação da unidade escolar e evitar vício de iniciativa.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 147, de 2 de julho de 2025.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 51/2025

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº **149, de 2 de julho de 2025**, que “dá a denominação do Colégio Estadual Duque de Caxias, no município de Palmas - Distrito de Taquaruçu, para “Colégio Militar do Estado do Tocantins - Duque de Caxias”.

Registro que, instada a se manifestar, a Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, assinalou que:

Ao examinar o autógrafo em questão, constata-se que compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, a atribuição de denominação às unidades administrativas (órgãos) da Polícia Militar. Tal competência legal decorre do art.32 da Lei Complementar nº 128/2021 (Lei de Organização Básica da PMTO), conforme transcrito:

Art. 32. Compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, quando não implicar aumento de despesa, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação das unidades de direção, de apoio, de execução e especiais da PMTO, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites fixados na lei de fixação de efetivos, mediante proposta do Comandante-Geral, observada a legislação específica. (grifo nosso).

Ressalto, por oportuno, que a pretensão legislativa foi atendida por meio do Decreto no 6.986, de 11 de julho de 2025, editado em conformidade com a manifestação e proposição PMTO, de modo a assegurar a observância da competência legal para a denominação da unidade escolar e evitar vício de iniciativa.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 149, de 2 de julho de 2025.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 52/2025

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº **159, de 2 de julho de 2025**, que “estabelece as normas e diretrizes para o funcionamento das câmaras de bronzeamento artificial no Estado do Tocantins, além de outras disposições correlatas”.

Preliminarmente, registro que, instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado assinalou que a matéria versada no Autógrafo de Lei já se encontra disciplinada pela Resolução nº 56, de 9 de novembro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, a qual, editada com fundamento na Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, “proibe em todo território nacional o uso dos equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV)”. Aponta, por conseguinte, que, ao estabelecer regras de funcionamento desses equipamentos, a propositura parlamentar ofende o art. 24, §4º, da Constituição Federal, segundo o qual norma estadual de caráter suplementar não pode contrariar normas gerais estabelecidas pela União.

No mesmo sentido, a Secretaria da Saúde advertiu que a regulamentação estadual na forma proposta conflita com os parâmetros da mencionada Resolução da Anvisa, amparada por estudos científicos robustos e em alertas da Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC/OMS), os quais classificam a radiação ultravioleta artificial como cancerígena para humanos, sendo associada a diversos agravos graves à saúde, como câncer de pele, queimaduras, envelhecimento precoce e lesões oculares, destacando-se que seus efeitos são cumulativos e muitas vezes irreversíveis.

Desse modo, o Autógrafo de Lei nº **159/2025**, devido à inconstitucionalidade material e à incompatibilidade com a legislação federal vigente, não merece prosperar.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº **159, de 2 de julho de 2025**.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 53.

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 162, de 2 de julho de 2025, que “Dispõe sobre a emissão gratuita da segunda via da carteira de identidade para idosos, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas no âmbito do Estado do Tocantins”.

Preliminarmente, registro que, instada a se manifestar, a Secretaria da Segurança Pública informou que a taxa pela segunda via da carteira de identidade está prevista no Anexo IV da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário do Estado do Tocantins. Ressaltou, ademais, que o rol taxativo de isenções das Taxas de Serviços Estaduais - TSE, previsto no art. 93 da mesma Lei, não contempla a isenção pretendida no Autógrafo 162/2025.

Nesse contexto, destaco que a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e a Lei Complementar Estadual nº 28, de 13 de junho de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, vedam que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Destaco, ademais, que o Autógrafo de Lei nº 162/2025 deixa de atender às exigências do art. 16 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, uma vez que, ao instituir isenção de taxa sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro correspondente, impõe obrigações ao Estado sem a devida observância do equilíbrio fiscal e dos parâmetros de responsabilidade na gestão pública.

Por conseguinte, ao dispor sobre matéria orçamentária e serviços públicos, o conteúdo do Autógrafo insere-se em matéria que, conforme o art. 27, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 162, de 2 de julho de 2025.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 261/2025 - PLO

Institui o Dia Estadual do Guia de Turismo, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Guia de Turismo, a ser comemorado no dia 10 de maio, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Lei visa o reconhecimento da atuação dos profissionais que atuam como Guia de Turismo, acompanhando, orientando e transmitindo informações sobre o ambiente e cultura local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que propõe o reconhecimento dos profissionais que atuam na área, onde desempenham papel fundamental no desenvolvimento do setor turístico.

Eles são essenciais para promoção do patrimônio histórico, cultural enatural de Tocantins, contribuindo significativamente para o fortalecimento da economia local e para a imagem positiva de nosso Estado no cenário nacional e internacional

O guia é um dos mais importantes elos da cadeia produtiva do turismo. Cabe a ele enriquecer a experiência da viagem turística, atuando como anfitrião indispensável ao sucesso das relações que o turista-viajante mantém tanto com as pessoa/s, quanto com o local visitado.

Ele auxilia na comunicação, na transmissão de informações e conhecimentos, na criação de um ambiente propício ao sucesso da visita ao destino turístico e, fundamentalmente, na provisão de segurança ao viajante.

Sendo ainda responsáveis por compartilhar experiências, histórias, personagens e curiosidades que o visitante não encontra nos livros e nem poderia descobrir sozinho.

O guia de turismo é, antes de tudo, um apaixonado pela sua região. Ele é um embaixador, um anfitrião dos viajantes que chegam a sua cidade.

Sendo, portanto, merecedores desse reconhecimento e terem um dia destinado especificamente em sua homenagem.

Para tanto, conto com o apoio dos deputados e deputadas para aprovação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 262/2025 - PLO

Reconhece com o “Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva” as escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas, com o “Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva”, as escolas públicas e privadas que adotem medidas para a implantação de um sistema educacional inclusivo de pessoas com deficiência em todos os níveis de ensino, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Serão consideradas medidas para os fins do reconhecimento previsto no artigo 1º desta Lei:

- a adoção de técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às necessidades de estudantes com deficiência;

- a preparação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

- a adequação arquitetônica dos prédios escolares nos termos da legislação e normas vigentes relativas à acessibilidade;

- a aquisição de cadeiras adaptadas para alunos com deficiência;

- a utilização e a distribuição de recursos educacionais voltados à acessibilidade, tais como materiais didáticos e paradidáticos em braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS, laptops com sintetizador de voz e softwares para comunicação alternativa;

- a realização de atividades extracurriculares, como palestras, seminários e debates, que tratem sobre a temática das pessoas com deficiência, ministrados por profissional habilitado;

- a disponibilização nos espaços escolares de tradutores, intérpretes e outros profissionais de apoio que auxiliem na comunicação, alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência; e

- a manutenção de programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência.

Parágrafo único. Outras medidas adotadas pelas escolas poderão ser consideradas para fins do reconhecimento previsto no artigo 1º desta Lei, aplicáveis a casos específicos e levando em consideração as necessidades individuais dos estudantes.

Art. 3º As escolas públicas e privadas referidas no artigo 1º desta Lei reconhecidas com o “Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva” poderão dele fazer uso na divulgação de atividades e eventos escolares ou nas veiculações publicitárias que promovam seu nome.

Parágrafo único. A utilização referida no caput deste artigo será, no máximo, por um período de 2 (dois) anos, podendo haver renovação, atendidos os requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma proposta que visa garantir direitos a pessoas com deficiência, enfatizando a necessidade de se combater a desigualdade nas escolas. E, ao criar o selo Escola Amiga da Educação Inclusiva, o Estado valoriza os processos de educação sob todos os aspectos.

A iniciativa visa reconhecer instituições de ensino públicas ou privadas que promovam práticas inclusivas, que adotem medidas efetivas contra o racismo e o bullying, e garantam o acesso e a permanência de todos os estudantes na escola, independente de suas características individuais.

A existência legal do selo é incentivar esforços para melhorar as condições de ensino voltadas às pessoas com necessidades especiais, através de diferentes ações como palestras e debates; atividades curriculares e

extracurriculares que promovam a inclusão desses estudantes; adaptação do currículo uso de diferentes recursos pedagógicos e a plena acessibilidade para todos.

A inclusão é um princípio fundamental da educação, e o selo reconhece escolas que se esforçam para garantir que todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades, tenham acesso igualitário à educação.

Pelos fatos acima expostos, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N.263/2025 - PLO

Declara de Utilidade Pública a CIA Experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas - ASSOCIAÇÃO A BARRACA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a CIA Experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas - ASSOCIAÇÃO A BARRACA, com sede social no município de Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A CIA EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL DE PALMAS - ASSOCIAÇÃO A BARRACA, inscrita sob o CNPJ n.º

05.529.563/0001-95, localizada na Quadra Aso 112, alameda 21, QI 14, lote 08, CEP 77.019-134, na cidade de Palmas-TO.

Por sua natureza sem fins lucrativos, todos os recursos obtidos são integralmente destinados ao fortalecimento das atividades institucionais, manutenção da infraestrutura e expansão dos projetos.

A presente associação tem por finalidade servir de forma desinteressada à coletividade, regendo-se pelas normas legais, pelo seu Estatuto e por seus Regimentos. Ainda, destaca-se que o Projeto encontra-se com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação conforme a relação de documentos expedida pela Lei Estadual nº 287/1991.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares a presente proposta, a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das sessões, 1ª de julho de 2025.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 264/2025 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Criadores e Vaqueiros de Peixe - ACVAP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Criadores e Vaqueiros de Peixe - ACVAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 51.192.682/0001- 12.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Criadores e Vaqueiros de Peixe - ACVAP, entidade sem fins lucrativos que exerce relevante papel social, econômico, cultural e esportivo no município de Peixe e região.

A ACVAP desenvolve atividades voltadas para a promoção, difusão e desenvolvimento dos esportes equestres, fomentando não apenas a prática esportiva, mas também a cultura local, valorizando tradições como a vaquejada, as provas de três tambores e as corridas de prado, que fazem parte do calendário tradicional da comunidade, especialmente durante o Festejo do Divino, realizado anualmente.

A entidade também se destaca pelo trabalho voltado à qualificação profissional, promovendo cursos, oficinas e treinamentos destinados a criadores, vaqueiros, pecuaristas, capatazes e demais trabalhadores do setor agropecuário, fomentando, assim, a geração de emprego, renda e o fortalecimento da cadeia produtiva ligada à equinocultura e à pecuária regional.

No campo social, a ACVAP desenvolve ações de caráter solidário, incluindo campanhas de arrecadação de alimentos, roupas e brinquedos, além da realização de eventos beneficentes voltados para atender famílias em situação de vulnerabilidade social. Ademais, promove atividades educativas, esportivas e recreativas, voltadas para crianças, adolescentes, adultos e idosos, contribuindo significativamente para o bem-estar e a integração social da comunidade.

Cumprе ressaltar, ainda, que a Associação mantém compromisso com a promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia, além de atuar em ações voltadas para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável, alinhando-se, portanto, aos princípios constitucionais que regem a ordem econômica, social e ambiental.

Por todo o exposto, fica evidente que a Associação de Criadores e Vaqueiros de Peixe - ACVAP atende plenamente aos requisitos estabelecidos para a concessão do título de Utilidade Pública Estadual, sendo justa e meritória a presente propositura, que visa reconhecer e fortalecer as atividades por ela desenvolvidas em prol da coletividade.

Diante da relevância social, cultural, esportiva, econômica e ambiental dos serviços prestados pela entidade, conclamo o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Léo Barbosa
Deputado Estadual

Expedientes

OFÍCIO Nº 7389 / 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 23 de julho de 2025.

A sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS-TO

Assunto: Suspensão de tramitação de Projeto de Lei Complementar - Decisão Liminar do CNJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em cumprimento à decisão proferida pelo Conselheiro Ulisses Rabaneda nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0005157-07.2025.2.00.0000, em tramitação perante o Conselho Nacional de Justiça, solicito a Vossa Excelência a suspensão dos efeitos do envio do Projeto de Lei Complementar nº 1/2024, que propõe alterações na Lei Complementar nº 112, de 30/4/2018 (organização dos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins), bem como a suspensão da sua tramitação legislativa até o julgamento final do PCA.

Atenciosamente,

Maysa Vendramini Rosal
Desembargadora Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1200/2025

** Republicado por incorreção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Stéfanie Rhoden Gregório para o cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar da Presidência, na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.222/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.202/2025, publicado no Diário da Assembleia nº 4079, de 4 de agosto de 2025, na parte em que nomeou Kamylla Antunes de Avila Cunha.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.223/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.218/2025, publicado no Diário da Assembleia nº 4080, de 5 de agosto de 2025, na parte em que exonerou Raimundo Rodrigues Barros.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.224/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.190/2025, publicado no Diário da Assembleia nº 4079, de 4 de agosto de 2025, na parte em que exonerou Eliane Ribeiro de Sousa.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.225/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Pedro Alves da Silva, matrícula 1186533, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Gipão, a partir de 5 de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.226/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Patrícia Lima Vieira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 5 de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.227/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Rubimar Gomes da Mota, matrícula 1187509, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-9, do Gabinete do Deputado Luciano Oliveira, a partir de 6 de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.228/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Keith Kalline da Cunha Moura Santana, matrícula 172091, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete da Deputada Cláudia Lelis, a partir de 5 de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.229/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria Aparecida Aires Castelo Branco para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada Cláudia Lelis, a partir de 5 de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.230/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Walquiria Rodrigues Gloria do cargo em comissão de Ajudante Intermediário da Vice-presidência, do Gabinete da 2ª Vice-presidência, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.231/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marcos Pereira Rodrigues para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Gipão, a partir de 5 de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.232/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Rayssa Silva Santiago Cabral, matrícula 150062, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, do Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 5 de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.233/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Gustavo Alves Amorim para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 5 de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Presidência

PORTARIA Nº 043/2025 - P

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o artigo 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Área de Radiodifusão - DIRADI solicita a contratação de empresa para aquisição de sistema de monitoração de áudio individual e sem fio, em razão da introdução do sistema de libras nas transmissões ao vivo geradas diretamente do plenarinho da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis.

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 39-41) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa Toca do Som Instrumentos Musicais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.069.520/0001-49, pelas razões elencadas no mesmo despacho.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco caracteriza uma livre atuação da administração. Quando, em verdade, há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

Considerando o Parecer Jurídico nº 218/2025-PJA-AL (fls. 47 a 50), lavrado pelo Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que externa a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Toca do Som Instrumentos Musicais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.069.520/0001-49, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço e também atendeu aos requisitos técnicos exigidos pela Diretoria de Área de Radiodifusão - DIRADI.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa Toca do Som Instrumentos Musicais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.069.520/0001-49, com sede estabelecida na Quadra 104 Norte, Rua NE 01, ACNE 1, N. 0, Conj 02, Lt 30, Sala 01, 02 e 03, Plano Diretor Norte, Palmas Tocantins, CEP 77.006-016, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), através do Processo de Dispensa de Licitação Nº 386/2025, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Área de Radiodifusão - DIRADI.

Art. 2º - Os encargos deste ato ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos; Natureza: 449052 - Equipamentos e Material Permanente; Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 34/2025-P de 02 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 4039.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 634/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais da servidora INEZ ELEINE ROCHA, matrícula nº 2401 referentes ao período aquisitivo de 01/09/2024 a 31/08/2025 para fruí-las em 01/09/2025 a 30/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho de 2025.

ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 639/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 8.755/2025, Processo nº 251/2019,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde do servidor MARCOS ANTONIO NEVES, matrícula nº 4091, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 22/06/2025 a 21/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 646/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 1.221/2025, de 4 de agosto de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 4080,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente o servidor Odair Calaça Monteiro, ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE, no Gabinete da Deputada Vanda Monteiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 4 de agosto 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 647/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 1.155, de 24 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 626/2025 - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 4074, para constar a lotação temporária da servidora Rayza Luana Lisboa Silva, ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE, na Diretoria de Comunicação, a partir de 06 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de agosto de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral



PORTARIA Nº 648/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 7555/2025, Processo nº 199/2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SINVAL NEPONUCENO DO NASCIMENTO, matrícula nº 1221, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 16/06/2025 a 17/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 650/2025 - DG.

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais da servidora Ana Paula Batista Nestor nº 152831, referente ao período aquisitivo de 29/08/2019 a 28/08/2020 para fruí-las 01/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 651/2025 - DG.

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
231	Gardenia Maria Monteiro Batista	01/01/2024 a 31/12/2024	-----	09/09/2025 a 20/09/2025
2401	Inez Eleine Rocha	01/09/2024 a 31/08/2025	01/09/2025 a 30/09/2025	
3131	Lindaura Veras de Souza	22/07/2024 a 21/07/2025	30/09/2025 a 29/10/2025	
1187063	Luciana Moraes Braga	07/06/2024 a 06/06/2025	01/09/2025 a 30/09/2025	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 652/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Gipão, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2025:

- Ramon Alves Figueira, matrícula 173001, de SP-1 para SP-13;
- Silvana Alves da Silva, matrícula 167091, de SP para SP-13.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 653/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Cleysa Ribeiro Bandeira, matrícula 167551, de SP-13 para SP-6, do Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 5 de agosto de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Erratas

ERRATA - 05/08/2025

Dispõe sobre a correção no texto da Portaria abaixo:

01. Na Portaria nº 603/2025 - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 4067, de 16 de julho 2024,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
116422	Nayanne de Oliveira Ferrari	06/06/2024 a 05/06/2025	15/07/2025 a 30/07/2025	

Leia-se:

Art. 1º (...)

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
116422	Nayanne de Oliveira Ferrari	06/06/2024 a 05/06/2025	14/07/2025 a 31/07/2025	

Palmas/TO, 05 de agosto de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

ERRATA - 05/08/2025

Dispõe sobre a correção no texto da Portaria abaixo:

01. Na Portaria nº 518/2025 - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 4.042, de 6 de junho de 2025,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- Mat. 2451, Josino Filho Costa Valente, para fruí-las em 15/08/2025 a 30/08/2025;

Leia-se:

Art. 1º (...)

- Mat. 2451, Josino Filho Costa Valente, para fruí-las em 18/08/2025 a 01/09/2025;

Palmas/TO, 05 de agosto de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

